



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Largo São João, nº 60 - Bairro Centro - CEP 18700-210 - Avaré - SP - www.jfsp.jus.br

**PORTARIA AVAR-01V Nº 11, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre o serviço de atendimento via telefone às partes sem advogado, no âmbito do JEF Adjunto de Avaré/SP, durante o período de suspensão do funcionamento do fórum e de distanciamento social, em decorrência da pandemia de Covid-19.

O Exmo. Juiz Federal da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Avaré/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria n. 07/20 pela Presidência do Juizado Especial Federal de São Paulo, com vistas a viabilizar atendimento adequado ao jurisdicionado, visão compartilhada por este Juízo;

**CONSIDERANDO** as Portarias Conjuntas PRES-CORE nºs 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8/2020, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO**, em especial, a retomada dos prazos para os processos eletrônicos prevista na Portaria Conjunta nº 5/2020, conquanto mantida a suspensão do funcionamento dos fóruns e, conseqüentemente, do atendimento presencial;

**CONSIDERANDO** que as partes sem representação de advogado, que compõem significativamente o público dos Juizados Especiais Federais, dependem sobremaneira da orientação e dos préstimos dos servidores do atendimento;

**CONSIDERANDO**, enfim, a premente necessidade de se assistir ao jurisdicionado das formas remotas disponíveis;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir, em caráter experimental, e sem prejuízo de outras modalidades de atendimento remoto, o **atendimento via telefone para as partes sem representação de advogado**, no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto de Avaré, **pelos números (14) 3711-1549 e (14) 3711-1576.**

**Parágrafo único.** Este canal é exclusivo para as partes sem advogados. O atendimento a advogados é disponibilizado via e-mail da Secretaria AVARE-SECRETARIA-JEF@trf3.jus.br.

**Art. 2º** O serviço funcionará nos **dias úteis**, das **9h00 às 12h00** e das **14h00 às 17h00**, para recepção das ligações.

**Art. 3º** Na impossibilidade de conclusão do atendimento dentro do horário estipulado, ou havendo outra necessidade, poderá ser sugerida a comunicação via e-mail.

**Art. 4º** Estão abrangidas no serviço disponibilizado as três modalidades de atendimento às partes do Juizado Especial Federal Adjunto de Avaré:

**I - Triagem:** informações pré-processuais.

**II** - Atermação: orientações acerca do ingresso e distribuição de ações.

**III** - Acompanhamento processual: informações sobre processos em andamento.

**§1º** Ficarão responsáveis pelo atendimento os servidores já vinculados ao atendimento presencial, em escala a ser determinada pelo Supervisor do JEF-Avaré.

**Art. 5º** Os servidores, quando do atendimento, deverão se identificar pelo primeiro nome e confirmação do setor, solicitando a identificação do usuário.

**Art. 6º** No atendimento via telefone poderão os servidores, exclusivamente, proceder às seguintes atribuições:

**I** - Informações acerca de atos normativos publicizados acerca da atual situação de pandemia e com efeito sobre o funcionamento e os processos do JEF São Paulo.

**II** - Informações e orientações pré-processuais acerca de competência territorial e jurisdicional, bem como de documentação necessária para eventual ingresso de ação.

**III** - Informações e orientações para acesso aos serviços de consulta processual e atermação online, bem como de seus respectivos tutoriais disponíveis na internet.

**IV** - Destituição de advogado ou defensor público.

**V** - Informações acerca de processos em curso, exclusivamente às respectivas partes.

**VI** - Alteração de endereço, telefone ou e-mail no cadastro das partes.

**VII** - Intimação em secretaria, das partes, acerca de despachos/decisões/sentenças em seus processos.

**VIII** - Atermação exclusivamente de concordância do autor com laudo pericial favorável, proposta de acordo e cálculos judiciais.

**IX** - Atermação de pedidos de dilação/devolução de prazo.

**§1º** Nos casos dos incisos IV a IX, o servidor deverá prévia e obrigatoriamente confirmar nome completo, CPF e filiação do autor ou de seu representante legal cadastrado nos autos, além de outros dados que entender necessários. Havendo recusa ou divergência dos dados, as informações e providências não serão prestadas, sem prejuízo de orientação genéricas, como as elencadas nos incisos I, II e III.

**§2º** Nos casos dos incisos V a IX, o servidor deverá preliminarmente verificar que a parte autora não possui advogado ou defensor público cadastrado nos autos. Sendo o consulente patrocinado por advogado ou defensor público, as informações se limitarão às fases do processo, e a orientação será a de buscar o patrono para demais orientações e providências.

**§3º** Nos casos dos incisos VI a IX, o servidor deverá certificar nos autos a providência adotada, indicando o atendimento via telefone, nos termos desta portaria.

**§4º** Quando necessário e possível, o servidor poderá solicitar o complemento de informações ou documentos da parte via e-mail, o qual deverá ser anexado aos autos, sem prejuízo da certidão nos termos desta portaria.

**§ 5º** Nos termos do inciso VII do "caput" deste artigo, e consoante a previsão do art. 19, "caput", da Lei nº 9.099/95, fica autorizada, como forma alternativa, a intimação por ligação telefônica ou aplicativo de mensagens (whatsapp ou assemelhado), certificando-se nos autos após confirmado o recebimento e a ciência do ato pelo destinatário, observados os cuidados estabelecidos nos parágrafos anteriores.

**Art. 7º** Fica vedada a prestação de informações cadastrais ou pessoais em qualquer hipótese.

**Art. 8º** Nos casos não elencados nesta portaria o servidor orientará a parte à utilização do Serviço de Atermação Online.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se os atos já praticados a partir de 15/06/2020.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à CORE e ao GACO, pela via eletrônica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rodiner Roncada, Juiz Federal**, em 15/06/2020, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5840360** e o código CRC **71A9947F**.